

LEI Nº 330, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.

"Introduz acréscimos na
Lei nº 308, de 08/03/96".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marzagão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 120 da Lei nº 308 de 08, de março de 1996, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

- Parágrafo 1º.
- Parágrafo 2º.
- Parágrafo 3º.
- Parágrafo 4º.

"Parágrafo 5º. O servidor exonerado do cargo efetivo, o em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias."

"Parágrafo 6º. A indenização será calculada com base na remuneração em que for publicado o ato exoneratório."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 08 (oito) dias do mês de março de 1996.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 1.996.


CARLOS ANTONIO GONZAGA
Prefeito